



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei Complementar n. 007, de 04 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a Instituição da Fundação Cultural de Palma Sola - FCPS, Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e dá Outras Providências.

Claudioimar Crestani, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMA SOLA - FCPS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização da Instituição da Fundação Cultural de Palma Sola - FCPS, nos termos do inciso XIX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica autorizada a Instituição da Fundação Cultural de Palma Sola, com os seguintes objetivos e finalidades:

I - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento das atividades culturais artísticas, organizando feiras, espetáculos, oficinas, congressos e eventos culturais em geral;

II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município de Palma Sola;

III - manter e administrar os museus públicos municipais, as bibliotecas, a Banda Municipal e outros órgãos locais que sirvam de instrumento artístico, cultural, de memória turística do Município;

IV - promover e patrocinar pesquisas nas áreas de arte e cultura;

V - receber e conceder bolsas de estudo;

VI - instituir e administrar, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município de Palma Sola;

VII - firmar convênios, contratos e acordos;

VIII - instituir e promover uma política de resgate, preservação e divulgação da identidade cultural, social, histórico e artístico no Município de Palma Sola;

IX - promover e patrocinar cursos e pesquisas nas áreas de cultura, história, arte e turismo no Município de Palma Sola;

X - estabelecer, receber e administrar contribuições resultantes de atividades oferecidas pela Fundação;

XI - manter a Escola de Artes, seus cursos e atividades;

XII - manter os Centros Artísticos de Cultura Popular e seus cursos e atividades;



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

XIII - realizar eventos comemorativos, culturais e artísticos;

XIV - requerer fundamentalmente ao Poder Público, a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, conservação, a restauração, a devolução, o uso, o tombamento e/ou a desapropriação de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, de valor cultural, histórico, artístico, turístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Palma Sola.

Parágrafo Único. A Fundação Cultural de Palma Sola, adotará a sigla de FCPS, como sua identificação.

Art. 3º. A Fundação Cultural de Palma Sola terá autonomia administrativa, orçamentária financeira e disciplinar.

Art. 4º. A Fundação Cultural de Palma Sola terá personalidade jurídica de direito público interno, não distribuirá lucros nem dividendos, nem proporcionará qualquer forma de participação em seus rendimentos.

Art. 5º. A Fundação Cultural de Palma Sola terá jurisdição em todo território Municipal, sede nesta cidade e reger-se-á por: Regimento Interno e Estatuto próprio.

I - Estatuto próprio e Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º. O patrimônio da Fundação Cultural de Palma Sola, será constituído:

I - acervo inalienável: móveis, objetos, pinacoteca, livros, revistas, jornais, documentos e todo o patrimônio cultural, artístico e histórico dos órgãos que façam parte da Fundação;

II - acervo imobiliário: todos os móveis que venham a possuir e que mesmo não sofrendo o gravame da inalienabilidade, somente poderão ser alienados por solicitação do Poder Executivo Municipal, com a anuência do Poder Legislativo Municipal;

III - bens patrimoniais diversos: móveis de uso, veículos, semoventes, materiais de consumo e as rendas.

Art. 7º. Integrarão ainda o patrimônio da Fundação Cultural de Palma Sola:

I - os imóveis que lhe forem conferidos pelo Município de Palma Sola, aqueles adquiridos por compra, doação ou legado;

II - os acervos;

III - as dotações orçamentárias e as contribuições e subvenções do Município, do Estado ou da União;

IV - as doações, auxílios e doações de pessoas jurídicas e físicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

V - as doações, prêmios, legados ou qualquer outra forma de contribuição ou resultado de campanhas ou sorteios legais, a renda de suas promoções, cursos, escolas, serviços e bens.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Art. 8º. A Fundação Cultural de Palma Sola poderá firmar convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, com fins culturais ou que proporcionem bolsas de estudo.

§1º O produto dos convênios previstos no caput deste artigo, poderá ser aplicado no custeio dessas bolsas em território nacional ou no exterior.

§ 2º Os convênios firmados com entidades estrangeiras de que trata o caput deste artigo, deverão ser precedidas de autorização legislativa.

Art. 9º. A Fundação Cultural de Palma Sola será administrada por uma Diretoria Executiva, assim composta:

- I - um Diretor-Presidente nomeado pelo Prefeito Municipal;
- II - um Auxiliar Cultural.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:

- I - representar a Fundação em juízo e fora dele, em todos os seus atos;
- II - administrar a Fundação Cultural de Palma Sola, desenvolvendo todas as ações necessárias ao funcionamento de seus órgãos, departamentos, divisões, projetos e atividades, responsabilizando-se pela direção, planejamento, coordenação e supervisão, visando alcançar os objetivos da mesma;
- III - deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;
- IV - elaborar anualmente, o plano de ação da Fundação Cultural de Palma Sola para o exercício seguinte;
- V - elaborar e submeter à análise do Conselho Municipal de Cultura, antes de enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos prazos da legislação vigente, a proposta orçamentária anual, o balanço anual e os balancetes mensais;
- VI - prestar contas, esclarecimentos ou informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à Câmara Municipal de Vereadores, ou outros órgãos afins;
- VII - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a cedência de pessoal do Quadro de pessoal do Município para as necessidades da Fundação Cultural de Palma Sola;
- VIII - examinar e autorizar o Diretor Presidente a firmar acordos, convênios e contratos em nome da Fundação Cultural de Palma Sola;
- IX - propor e/ou solicitar e encaminhar as propostas depois de aprovadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal referentes à identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, a conservação, a restauração, a devolução e o uso de bens móveis ou imóveis, materiais e imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Palma Sola. O tombamento e/ou desapropriação de bens imóveis somente poderá ser realizado se for aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- X - sugerir e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sugestões para reforma do Regimento Interno e do estatuto da Fundação Cultural de Palma Sola;



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

XI - sugerir, examinar e propor ao Chefe do Poder Executivo as sugestões de alienação de bens imóveis;

XII - sugerir, examinar e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a constituição de gravames ou ônus sobre o Patrimônio da Fundação Cultural de Palma Sola;

XIII - outorgar títulos a doadores, mediante proposta de iniciativa do Diretor Presidente;

XIV - propor e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura as Reformas Estatutárias;

XV - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Cultura seu estatuto;

XVI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Estatuto, Regulamento, Decreto ou Lei.

Art. 11. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - presidir a Diretoria Executiva;

II - representar a Fundação Cultural, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III - coordenar e supervisionar as atividades da Fundação Cultural de Palma Sola;

IV - prover e prever os recursos necessários ao bom andamento dos serviços;

V - ordenar as despesas da FCPS;

VI - movimentar as contas bancárias da Fundação Cultural de Palma Sola vinculadas à Fundação Cultural de Palma Sola em conjunto com o Auxiliar Cultural;

VII - firmar acordos, contratos e convênios ou termos de compromisso com entidades públicas ou privadas;

VIII - gerir o patrimônio da FCPS;

IX - solicitar ou transferir servidores em acordo com o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como praticar os demais atos a eles relativos, juntamente com Auxiliar Cultural;

X - designar servidores, mediante portaria, para exercício de funções de confiança;

XI - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e o limite da delegação;

XII - designar mediante portaria, “*ad referendum*”, o seu substituto eventual;

XIII - exercer outras atribuições definidas no Estatuto e Regimento Interno da Fundação Cultural de Palma Sola.

Art. 12. Anualmente o Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Palma Sola encaminhará a prestação de contas à Contadoria Geral do Município, com parecer emitido pelo Conselho Fiscal da Fundação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal da Fundação será composto por três membros efetivos e três suplentes, todos indicados pelo Conselho Municipal da Cultura, com mandatos iguais aos dos Conselheiros.

Art. 13. A Fundação Cultural de Palma Sola fica vinculada ao Gabinete do Prefeito para efeitos da organização administrativa do Município de Palma Sola.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Art. 14. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade respeitará os Princípios de Contabilidade Pública.

Art. 15. A Fundação Cultural de Palma Sola, através da Diretoria Executiva encaminhará ao Chefe do Poder Executivo seu Regimento Interno e seu Estatuto para homologação.

Art. 16. Os serviços de contabilidade, controle interno, contratação ou a nomeação de pessoal, as licitações, compras e alienações, serão realizadas pelos funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir bens patrimoniais, móveis ou imóveis, à Fundação Cultural de Palma Sola.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 18. Fica também criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, como órgão normativo, consultivo de assessoramento e deliberação coletiva, em matérias e assuntos relacionados à política municipal de cultura.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - contribuir e assessorar a Fundação Cultural de Palma Sola no desenvolvimento da política cultural no Município, em especial no resgate, preservação e divulgação da identidade cultural, social, histórica e artística;

II - instituir e administrar, conjuntamente com a Fundação Cultural de Palma Sola o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município de Palma Sola;

III - analisar e aprovar os convênios, editais, contratos e acordos encaminhados pelo Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Palma Sola;

IV - aprovar e/ou alterar o seu regimento interno, pela decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

V - aprovar, anualmente, o plano de ação da Fundação Cultural de Palma Sola para o exercício seguinte;

VI - analisar, nos prazos da legislação vigente, a proposta orçamentária anual, o balanço e os balancetes mensais da Fundação Cultural de Palma Sola;

VII - analisar e aprovar as propostas de identificação, o inventário, a documentação, o registro, a vigilância, a conservação, a restauração, a devolução e o uso de bens móveis ou imóveis, materiais e imateriais, de valor cultural, histórico, artístico ou paisagístico, no âmbito do Município de Palma Sola. O tombamento e/ou desapropriação de bens imóveis somente poderá ser realizado se for aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

VIII - analisar e aprovar o estatuto e/ou as reformas estatutárias da Fundação Cultural de Palma Sola propostas pelo Diretor-Presidente, antes do encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX - contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;

X - emitir pareceres e desempenhar outras funções atribuídas por lei ou regulamento.

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 09 (nove) conselheiros titulares e 09 (nove) conselheiros suplentes, sendo:

I - quatro Conselheiros Titulares e quatro Conselheiros Suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

III - quatro Conselheiros Titulares e quatro Conselheiros Suplentes escolhidos por segmentos culturais e artísticos atuantes no Município.

Parágrafo Único. A composição do Conselho Municipal de Cultura, na forma deste artigo, será feita mediante decreto.

Art. 21. A competência do Conselho Municipal de Cultural, as atribuições de seus membros, mandatos, quorum e disciplina constarão no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Uma vez constituído o Conselho Municipal da Cultura, será instalado em ato oficial, elaborando, no prazo de trinta dias, o seu Regimento Interno.

Art. 22. As manifestações do Conselho Municipal de Cultura serão formalizadas em pareceres e materializadas por resoluções.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Prefeito Municipal, sempre que oportuno, conveniente e de interesse público, poderá baixar regulamento objetivando a correta e complementar aplicação das disposições desta Lei Complementar.

Art. 24. A FCPS proporcionará ao Conselho Municipal de Cultura as condições necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 25. Os cargos de Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura serão considerados de relevância pública, sem qualquer vínculo de emprego, e sem remuneração.



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Art. 26. Fica criado o cargo comissionado (Diretor-Presidente) e o cargo efetivo (Auxiliar Cultural), com suas denominações, número de vagas e vencimentos, conforme consta no Anexo Único, que integra esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O pessoal administrativo e de serviços gerais da FCPS, poderá ser fornecido pela Administração Municipal, sempre que o exigir o seu regular funcionamento.

Art. 27. O dia 22 de novembro, de cada ano será considerado Dia Municipal da Cultura.

Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta das consignações orçamentárias previstas para a cultura no orçamento do Município e aquelas próprias da FCPS, em cada exercício ocorrentes.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 04 de dezembro de 2007.

**Claudiomar Crestani,
Prefeito Municipal.**

Registrada e publicada nesta data.

**Silvio Dambrós,
Secretário Municipal da Fazenda.**



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

ANEXO ÚNICO

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO
Diretor-Presidente	01	R\$ 1.331,30
Auxiliar Cultural	01	R\$ 796,43